



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Piauí**  
**Conselho do Campus Universitário Profª Cinobelina Elvas**

**RESOLUÇÃO CONSELHO DO CAMPUS CPCE/UFPI Nº 05, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Consolida atos normativos do Conselho do Campus Universitário Profª Cinobelina Elvas.

O DIRETOR e PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFª CINOBELINA ELVAS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho do Campus Profª Cinobelina Elvas – CPCE/UFPI, homologado pela Portaria Nº 005, de 19 de julho de 2013,
- a decisão do Conselho do Campus em reunião realizada no dia 09 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar, por meio desta Resolução, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e da PORTARIA GR /UFPI Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2021, o Regimento do Conselho do Campus Universitário Profª Cinobelina Elvas, conforme Portaria Nº 005/2013 – CONSELHO DO CAMPUS e alteração do Inciso VII, Art. 1º, Cap. I, do Regimento do Conselho, conforme Portaria Nº 003-2014 – CONSELHO DO CAMPUS:

Art. 2º Ficam revogadas:

- I – a Portaria Nº 005/2013 – CONSELHO DO CAMPUS;
- II - a Portaria Nº 003-2014 – CONSELHO DO CAMPUS.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 02 de agosto de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Bom Jesus, 18 de junho de 2021.

  
EVERALDO M. MOREIRA DA SILVA  
Campus Profª Cinobelina Elvas  
Diretor

ANEXO I RESOLUÇÃO CONSELHO DO CAMPUS CPCE/UFPI Nº 05, DE 18 DE JUNHO DE 2021

## REGIMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS

### CAPITULO I - DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 1º Conselho de Campus, órgão deliberativo máximo em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Campus Professora Cinobelina Elvas, compõe-se:

I - do Diretor, como Presidente;

II - do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III - dos Coordenadores de Cursos de Graduação;

IV - de 02 (dois) professores lotados em cada curso, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

V - dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu;

VI - de 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, com seu respectivo suplente, ambos lotados neste Campus, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

VII - da representação estudantil de 1/5 (um quinto) do total de conselheiros, eleita pelo corpo discente e indicada pelas entidades estudantis, com base no respectivo campus, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Será permitida a recondução dos representantes referente aos incisos IV, VI e VII;

§ 2º Aos representantes estudantis será permitida a recondução em conformidade com a legislação em vigor.

### CAPITULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho do Campus:

I - elaborar e reformar o Regimento do Campus, submetendo-o ao Conselho Universitário;

II - coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Campus, a ser submetida à escolha do Reitor, assim como eleição dos coordenadores e subcoordenadores de cursos e da representação estudantil que o compõe, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Universitário;

III - homologar a indicação dos componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação à livre-docência, encaminhadas pelos respectivos Colegiados de Cursos de Graduação;

IV - eleger, dentre seus membros, representante junto ao CEPEX;

V - propor, perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor do Campus, de Coordenador e de Subcoordenador de Curso de graduação e pós-graduação;

VI - apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;

VII - apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Campus;

VIII - fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino, estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

IX - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões dos colegiados de curso;

X - opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

- a) orçamento do Campus;
- b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;
- c) fixação de prioridades de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do Campus;
- d) criação, extinção e desativação temporárias de cursos de graduação e pós-graduação;
- e) realização de cursos, eventos, programas e projetos de extensão;
- f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos.

XI - definir a política administrativa e didático-científica do Campus;

XII - exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Campus.

Parágrafo Único. No caso de cessão de pessoal docente, o Conselho de Campus opinará quanto aos afastamentos originários e os subsequentes, deles consequentes, serão decididos pelo Reitor, na forma do inciso VII, do art.15 do Regimento Geral da UFPI.

### **CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º O Conselho de Campus será presidido pelo Diretor, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, e nas faltas e impedimentos de ambos por quem estiver no exercício da Direção.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser nelas apreciados;

II - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

III - designar os membros das Comissões do Conselho;

IV - proceder à distribuição dos processos às Comissões;

V - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como daqueles concedidos às Comissões;

VI - declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de Comissão, conforme normas estabelecidas no Regimento Geral da UFPI e deste Regimento;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

### **CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA**

Art. 5º A Secretaria do Conselho do Campus Profª Cinobelina Elvas ficará a cargo de um Secretário de nível superior do quadro da instituição, ao qual compete:

I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

II - convocar as sessões do Conselho, conforme indicação do Diretor;

III - convocar os membros das Comissões por solicitação de seus respectivos presidentes;

IV - secretariar as sessões do Conselho;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho;

VI - redigir atos e demais documentos que traduzam decisões tomadas pelo Conselho;

VII - guardar, em local apropriado, sob sua responsabilidade, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos o Secretário será substituído por um técnico-administrativo, com graduação designado pelo Diretor.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A convocação do Conselho do Campus Profª Cinobelina Elvas far-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Presidente, ou, excepcionalmente, por dois terços dos membros do Conselho, através de notificação pessoal, com confirmação de recebimento, e acompanhado da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 dos membros do Conselho de Campus será requerida ao Diretor, que a atenderá no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Na hipótese do Diretor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§ 3º Pode ser dispensada a antecedência prevista neste artigo, quando ocorrem motivos excepcionais.

Art. 7º O Conselho de Campus reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

Art. 8º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que a motivaram, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 9º Nenhum membro poderá exercer concomitantemente mais de uma representação no colegiado.

Art. 10. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações do Conselho terão a forma de Portarias, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 11. O Presidente do Conselho do Campus, além do seu voto, tem o voto de qualidade.

Art. 12. O Conselho do Campus, para estudo de assuntos específicos, pode instituir comissões, cujas deliberações terão a forma de Pareceres.

Parágrafo Único. Os pareceres das comissões serão assinados por todos os seus membros.

Art. 13. É obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões do Conselho e Comissões de que façam parte.

§ 1º Os docentes e discentes membros deste Conselho têm relevadas suas faltas às atividades universitárias quando coincidentes com o horário das respectivas reuniões, devendo comunicá-las aos órgãos a que pertencem.

§ 2º Nas mesmas condições e pela forma do parágrafo anterior, serão assegurados aos representantes discentes novos prazos para apresentação dos trabalhos escolares e a realização de avaliações.

Art. 14. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§ 1º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar do membro nato, em decorrência de cargo de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo que será avaliada pelo Colegiado do Curso e encaminhada ao Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Campus serão realizada sem recinto apropriado, indicado na convocação, e deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir as interferências nos trabalhos didáticos.

Parágrafo Único. Às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, convidados ou autorizados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimento sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Campus só se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre as datas de ambas o intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17. Será exigido o quórum especial:

I - de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho:

a) para alterar seu Regimento;

b) para decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade Universitária do Campus.

II – Da maioria dos membros do Conselho, para propor alterações do Regimento Geral do Campus;

## **CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS DO CONSELHO**

Art. 18. As reuniões do Conselho constará de três partes:

I - expediente, destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta;

III - propostas e outras matérias.

§ 1º Poderá ser dispensado a leitura da ata com aprovação unânime dos conselhos presentes;

§ 2º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 19. Sobre a ata, nenhum Conselheiro falará por tempo superior a 05 (cinco) minutos.

Art. 20. Terminado o expediente, o Presidente lerá a pauta para a ordem do dia, iniciada a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pelo Conselho.

I - Os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos em discussão. Neste caso, deverão devolvê-los em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para nova inclusão em pauta.

II – é vedado um novo pedido de vista salvo se autorizado pelo conselho.

III - cada membro do Conselho não poderá falar mais de três vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de cinco minutos de cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas.

IV - qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça oralmente.

V - encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, no mínimo, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro, que já a tenha, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão o direito de examinar a copia do processo com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

§ 4º Tanto o processo que foi pedido vista, quanto o baixado em diligência, retornaram ao seu relator.

Art. 21. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja expressamente requerida e aprovada.

II - qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

III - nenhum Conselheiro poderá votar as deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau.

IV - o Presidente votará como Conselheiro e terá direito a voto de desempate.

V - executada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão Direito apenas a 01 (um) voto.

Art. 22. Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita à discussão receberá previamente o parecer do Relator respectivo.

Parágrafo Único. Independentem de discussão os votos de congratulação e de pesar.

Art. 23. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade.

Art. 24. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante 05 (cinco) minutos.

Art. 25. Encerrada a ordem do dia, o presidente do conselho ou qualquer Conselheiro poderá apresentar propostas, que irão às Comissões ou não, conforme o caso.

Art. 26. Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente.

II - nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignada, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência.

III - a discussão por ventura havida sobre a ata da sessão anterior a respectiva votação.

IV - discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências.

V – propostas e outras matérias, após a ordem do dia.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Na esfera da sua competência, os atos do Conselho do Campus serão definitivos, cabendo, entretanto, recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário.

Art. 28. A representação dos membros do Conselho de Campus é indelegável.

Art. 29. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho de Campus.

Art. 30. Este Regimento entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.